

RECURSO : ITEM 2 – VK VELASQUEZ

Excelentíssima Senhora Pregoeira,

Pregão Eletrônico: 7/2016

Sistema de Registro de Preços

Processo Administrativo nº: 01200.001414/2016-38

VK Velasquez - Consultoria e Assessoria Administrativa Eireli-ME, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada no procedimento administrativo em epígrafe, representada por sua Administradora Constituída, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar o Recurso Administrativo, no processo Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 7/2016.

A empresa vencedora apresentou os Atestados de Capacidade Técnica, em papel timbrado, contudo, apresentou os Contratos firmados entre as partes em papel comum e sem reconhecimento de firma.

Os Contratos representa um protocolo entre duas partes, estipulando os serviços a serem prestados. Cada empresa possui um setor jurídico, competente, para elaborar um contrato, conforme a natureza dos serviços e segundo as características de cada cliente, portanto, entende-se que cada Contrato é único.

A empresa vencedora apresentou contratos com empresas de direito privado, com características e formatos semelhantes, mudando apenas os dados dos clientes. Devo destacar também, que um documento deste porte deve ser sempre impresso em papel timbrado da empresa contratante e registrado em Cartório, principalmente, para que o documento tenha autenticidade.

A empresa vencedora apresentou um atestado de Capacidade Técnica junto ao Grupo Realy, que diz que a mesma forneceu serviços de sonorização, gravação, degravação e taquigrafia, contudo não apresentou o Contrato de Prestação de Serviços junto a empresa.

A empresa não comprova ter o tempo de experiência com degravação, conforme Edital, in verbis: 8.7.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

Ou seja, a empresa deveria comprovar ter fornecido no mínimo 50% das horas requisitadas no edital para os serviços de transcrição computadorizada ou não in loco.

Além disso, não apresentou comprovação se possui em sua equipe uma Taquígrafa (ressalta-se aqui, que acompanhamento in loco é diferente de Registro Taquígráfico) ou possuir software para transcrição computadorizada in loco.

Aproveito para destacar, que no Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 01/2016, deste mesmo órgão, a empresa após contestação, não conseguiu comprovar as alegações ali mencionadas, quanto a veracidade dos serviços de estenotipia executados.

Nota-se que os Atestados concedidos pelas Empresas: Frison Comunicações; Dalfer Congressos & Eventos e NDI – Núcleo da Ideia; fazem menção a execução do referido serviço, o que causa uma possível distorção nas informações.

A empresa vencedora segundo o seu CNAE, fornece os serviços: 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; e 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente. Deste, para comprovação do CNAE 82.19-9-99, a empresa vencedora deveria ter apresentado um contrato social, de acordo com o item 8.7.1.2 do Edital: Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Desde modo, pede-se o deferimento pela desclassificação da empresa.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 2016

Kátia Fernanda Zerbinato Velásquez dos Santos

Diretora Presidente

Economista

Corecon/DF 6779